

1. O que é a Garantia de Fiel Cumprimento?

A Garantia de Fiel Cumprimento é uma exigência estabelecida pela Lei 14300/2022, de acordo com a regulamentação da Aneel na REN 1000/2021, que deve ser fornecida pelo interessado quando solicita o orçamento de conexão, atendendo os critérios estipulados pelas leis e regulamentos vigentes.

2. Quais clientes devem apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento?

- Clientes que solicitam orçamentos de conexão para projetos de minigeração distribuída com uma potência instalada superior a 500 kW.
- Clientes que solicitam um aumento na demanda de sua unidade consumidora, na qual já possuem minigeração distribuída conectada. Deve ser considerada a potência acrescida para fins de avaliação dos limites de potência indicados.

3. Quais clientes estão isentos da obrigação de fornecer a Garantia de Fiel Cumprimento?

- Clientes das modalidades de geração compartilhada por meio da formação de consórcios ou cooperativas e modalidade de múltiplas unidades consumidoras com minigeração distribuída (condomínios), desde que permaneçam nessa modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão. Portanto, caso o responsável pelo contrato deseje fazer a mudança antes desse período, a distribuidora terá que recusar a solicitação.
- É importante ressaltar a documentação necessária para solicitações com modalidade de geração compartilhada é seu ato constitutivo e termo de adesão de cada consorciado/cooperativado, instrumento jurídico adequado a comprovar a solidariedade existente entre os componentes de qualquer modalidade de geração compartilhada. Empreendimento com múltiplas unidades consumidoras: ata de reunião/assembleia.

4. Quais são as opções de pagamento disponíveis para cumprir com a Garantia de Fiel Cumprimento?

I. Caução: Depósito que deverá ser realizado na seguinte conta:

Empresa	Banco	Cód.	Agência	Conta	CNPJ	Tipo
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN	Itaú	341	4009	75026-8	08.324.196/0001-81	Conta Corrente

Poderá ser realizado TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou PIX.

Atenção: Para realização do PIX será necessário utilizar o número da agência e conta corrente. Muito importante conferir os dados da conta mencionada acima e **não utilizar o CNPJ como chave PIX.**



- II. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A **Neoenergia Cosern** aceitará as seguintes instituições Financeiras:

Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.

Banco Citibank S.A.

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Banco Itaú Unibanco S.A.

Banco Bradesco S.A.

Banco do Brasil S.A.

Caixa Econômica Federal S.A.

Banco de Investimento Credit Suisse

Deutsche Bank S.A.

Banco Safra S.A.

No caso da utilização das modalidades II e III, o solicitante deve manter as garantias apresentadas válidas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

5. Como saber qual o valor da minha GFC (Garantia de Fiel Cumprimento)?

Através da seguinte fórmula:

$$\text{GFC} = \text{Percentual} \times \text{Potência} \times \text{Preço}$$

- **Percentual:** depende da potência que vai conectar:
2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW;
5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW;
- **Potência:** É a quantidade de energia a ser conectada objeto da solicitação de orçamento de conexão, medida em kW, de acordo com a Seção IX do Capítulo II do Título I, com atenção especial ao §3º do art. 655-E.
- **Preço:** Este é o custo de referência dos investimentos em centrais de minigeração distribuída, estabelecido pela ANEEL, em R\$/kW.

6. Quando devo apresentar minha GFC (Garantia de Fiel Cumprimento)?

Deve ser apresentada à distribuidora no momento da solicitação de orçamento e conexão.

Acesse o Portal de Geração Distribuída, clique neste link: [Portal GD Acessante \(neoenergia.com\)](http://portal.gd.acesante.neoenergia.com), faça sua solicitação de orçamento de conexão e quando chegar no passo 3 (Anexos), anexe o comprovante da Garantia de Fiel Cumprimento na caixa de nome: Anotação de responsabilidade técnica, em arquivo zipado junto com o arquivo de ART:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (TAMANHO MÁXIMO: 20 MB) *

Nenhum arquivo escolhido

7. Quando a garantia será restituída?

A distribuidora deve restituir a garantia de fiel cumprimento em até 30 dias contados da:

- I. Realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição.
- II. Desistência da conexão, desde que formalizada pelo consumidor à distribuidora em até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão.

8. Quando a distribuidora deve executar a garantia?

I. Se não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início da prestação do serviço:

A distribuidora deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso, sendo interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

II. No caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão;

III. Antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Constatada a ocorrência da situação prevista nos incisos II e III, a distribuidora deve executar na íntegra a garantia de fiel cumprimento e cancelar o processo de acesso.

9. O que acontece em caso de atraso por parte da distribuidora?

Em caso de atraso no processo de conexão decorrente de responsabilidade da distribuidora, a contagem dos prazos deve ser suspensa pelo período atribuível à distribuidora.

Importante: Este arquivo é baseado na REN 1000/21 e REN 1059/23 da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), para maiores esclarecimento, acessar os links abaixo:

REN 1000: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>

REN 1059: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20231059.html>